

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2022 | Edição: 90 | Seção: 3 | Página: 200

Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

## EDITAL Nº 3/2022

A Fundação Cultural Palmares, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita sob o número do CNPJ nº 32.901.688/0001-77, com sede e foro em Brasília, no endereço SCRN 702/703 lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.720-620, torna pública a abertura das inscrições para o CONCURSO PRÊMIO PALMARES DE ARTE, em observação às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o disposto no processo FCP nº 01420.100201/2022-41.

O Concurso se destina a premiar pessoas físicas, candidatos membros de Comunidades Remanescentes de Quilombo - CRQ, certificadas pela Fundação Cultural Palmares, e candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), praticantes das diversas expressões culturais afro-brasileiras, segundo as regras estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, em sua íntegra, no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br).

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, do Plano Setorial para as Culturas Populares e seguem observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016 (MinC), da Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, da Portaria nº 29, de 21 de maio de 2009 (MinC), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste regulamento.

1.2. A Lei nº 7.668, de 22/08/1988, ao autorizar a constituição da Fundação Cultural Palmares - FCP, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, conferiu-lhe a atuação nacional e atribuiu-lhe competência para promover e apoiar iniciativas relacionadas aos seus objetivos, especialmente visando à integração, em todas as suas faces, do negro no contexto social do país.

1.3. Como benefícios diretos e indiretos da ação temos o fortalecimento, a valorização, a preservação, a divulgação da cultura afro-brasileira; o fortalecimento do imaginário positivo relacionado às questões afro-brasileiras perante a sociedade brasileira; o fomento às manifestações culturais afro-brasileiras principalmente em tempos de crise e o auxílio à manutenção das expressões culturais afro-brasileiras nos quilombos.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente concurso tem como objeto a seleção de 80 (oitenta) iniciativas de artistas afro-brasileiros, membros de Comunidades Quilombolas certificadas pela FCP, bem como autodeclarados pretos ou pardos, preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social.

2.2. A iniciativa apresentada deverá estar vinculada a apenas uma das seguintes categorias:

a) Artesanato;

b) Música;

c) Dança; e

d) Leitura, escrita e oralidade: Mitos, narrativas folclóricas e culinária tradicional.

2.3. O concurso tem como objetivo:

2.3.1. Fortalecer as expressões culturais quilombolas e afro-brasileiras;

2.3.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por negros e às estratégias de preservação de suas identidades culturais afro-brasileiras; e

2.3.3. Incentivar a participação plena e efetiva da população negra e quilombola na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam a cultura afro-brasileira por eles cultivada.

### 3. DAS ETAPAS E FASES

3.1. O presente concurso compreenderá duas fases com as seguintes etapas:

3.1.1. 1º fase: Inscrição: essa etapa compreende o recebimento das inscrições onde serão fornecidos os dados pessoais do candidato, bem como o recebimento das iniciativas;

3.1.2. Habilitação: etapa de verificação da documentação solicitada pelo regulamento do Edital, de caráter eliminatório;

3.1.3. 2º fase: Classificação: etapa de análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, às quais serão submetidas somente aos candidatos habilitados na etapa anterior;

3.1.4. Homologação: resultado final do concurso, etapa na qual são publicados os nomes dos candidatos selecionados para recebimento do prêmio.

3.1.5. Premiação: etapa em que os selecionados receberão os prêmios em função de sua classificação final.

3.2. Entende-se por iniciativa cultural habilitada aquela encaminhada com toda a documentação obrigatória solicitada no presente regulamento, conforme Cronograma contido no Anexo I.

3.3. Entende-se por iniciativa cultural classificada aquela que obtiver na fase de julgamento nota final mínima de 10 (dez) pontos, conforme critérios de seleção estabelecidos no Edital.

3.4. Entende-se por iniciativas culturais premiadas aquelas que obtiverem as maiores notas, levando-se em conta os critérios de julgamento, classificação e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

### 4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar deste concurso:

a) Pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, residentes no Brasil e autodeclaradas negras (pretas ou pardas); e

b) Pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de idade, residentes no Brasil e membros de Comunidades Remanescentes de Quilombo - CRQ, devidamente certificadas pela Fundação Cultural Palmares.

4.2. Não poderão participar do Concurso os membros das Comissões Organizadora e Julgadora.

4.3. Os candidatos deverão observar as vedações contidas no item 13 do Edital.

### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Cada candidato poderá apresentar apenas uma única iniciativa e em somente uma das categorias.

5.2. A inscrição deverá ser feita exclusivamente pelo Formulário do Google Forms, disponibilizado por meio de um dos links abaixo, referente a cada categoria:

a) Para inscrição na categoria "Artesanato" - link: <https://forms.gle/YqukTiQfvBFfR9nY8>

b) Para inscrição na categoria "Música" - link: <https://forms.gle/Kb9mpLvULaJyG31cA>

c) Para inscrição na categoria "Dança" - link: <https://forms.gle/Kb9mpLvULaJyG31cA>

d) Para inscrição na categoria "Leitura, escrita e oralidade: Mitos, narrativas folclóricas e culinária tradicional" - link: <https://forms.gle/Kb9mpLvULaJyG31cA>

5.3. Além das respostas ao formulário de inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Documento de identificação com RG e CPF, frente e verso;

b) Preenchimento e assinatura de próprio punho ou digitalmente do Anexo II - Declaração de pertencimento étnico assinada pelo candidato e por 3 (três) lideranças da comunidade, se o candidato for membro de Comunidade Remanescente de Quilombo;

c) Cópia digitalizada ou foto de cartão do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família e/ou Bolsa Escola) do próprio candidato ou parente em 1º grau;

d) Preenchimento e assinatura de próprio punho ou digitalmente do Anexo III - Contrato de Cessão e Licença de Direitos Autorais e Patrimoniais.

5.4. A documentação solicitada no item 5.3, alínea "c" não é obrigatório, porém classificatório. Caso o candidato não seja titular dos benefícios, deverá encaminhar também documento de identificação do parente em 1º grau com RG e CPF, frente e verso.

5.5. Caso o candidato se inscreva na categoria Artesanato deverá encaminhar no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) fotos diferentes, de um ou mais produtos. As fotos deverão ser encaminhadas no formato JPG/JPEG ou PDF, com no máximo 25MB.

5.6. Caso o candidato se inscreva em uma das categorias de Música, Dança ou Leitura, Escrita e Oralidades, deverá encaminhar um vídeo de 02 (dois) até 08 (oito) minutos. O vídeo deverá estar em formato MP4, em HD, com até 800MB de tamanho, filmado no sentido horizontal.

5.7. No formulário de inscrição, especificamente na descrição da iniciativa, o candidato deverá abordar os aspectos de construção e divulgação da iniciativa, tais como história, materiais utilizados, técnicas, significado, participação, abrangência, entre outros aspectos.

5.8. As iniciativas não precisam ser inéditas, mas devem representar o fazer cultural do candidato, não sendo necessária a apresentação de projeto, prestação de contas, nem levantamento de custos.

5.9. O candidato não deve se identificar na descrição da iniciativa, sob pena de desclassificação.

5.10. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato na mesma categoria, será considerada válida a última inscrição enviada em data e hora.

5.11. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as inscrições apresentadas serão eliminadas em qualquer fase do Concurso.

5.12. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Concurso.

5.13. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.14. As inscrições são gratuitas e os custos referentes a material, produção das iniciativas e despesas com cópias e emissão de documentos, correrão por conta do candidato.

5.15. Não serão aceitas inscrições após os horários e períodos definidos neste edital, sob pena de desclassificação.

5.16. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais congestionamentos de rede e problemas técnicos, por isso, recomenda-se o envio com antecedência.

5.17. Os nomes dos habilitados e inabilitados no Concurso serão divulgados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, conforme previsto no Cronograma - Anexo I.

5.18. Serão considerados como documentos de identificação válidos, Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, Carteira de Identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, Passaporte brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação em validade, Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por Lei e Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, em condições legíveis.

5.19. O candidato que enviar cópias ilegíveis de qualquer material ou de forma incompleta, será inabilitado.

## 6. DAS COMISSÕES JULGADORA E ORGANIZADORA

6.1. A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, designados pela autoridade máxima da FCP.

6.2. Os membros das Comissões Julgadora e Organizadora serão designados por meio de ato específico publicado no boletim de serviço eletrônico do órgão.

6.3. A coordenação da Comissão Organizadora e a presidência da Comissão Julgadora serão exercidas por servidores designados pelo Presidente da Fundação Cultural Palmares. Ao Presidente da Comissão Julgadora competirá o voto de qualidade.

6.4. Os trabalhos realizados pelos membros das Comissões, durante o processo seletivo deste Edital, não ensejam remuneração específica.

6.5. A Comissão Organizadora tem como atribuições:

6.5.1. admitir as iniciativas apresentadas, resguardando o anonimato da autoria de cada candidato;

6.5.2. acompanhar todos os trâmites do processo de avaliação e seleção;

6.5.3. examinar e decidir sobre eventuais iniciativas inabilitadas;

6.5.4. propiciar meios necessários à inscrição e recebimento das obras dos candidatos;

6.5.5. organizar e encaminhar as iniciativas premiadas para publicação; e

6.5.6. realizar o acompanhamento e a divulgação de todas as etapas do Concurso.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Organizadora conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições e documentos expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

7.2. A candidatura que não for apresentada na forma e prazos estabelecidos, será inabilitada.

7.3. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares, [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br), fazendo constar na publicação:

Nome do Candidato;

Categoria inscrita; e

Motivo da inabilitação (quando for o caso).

7.4. O candidato que se declarar pertencente a Comunidade Quilombola, certificada pela FCP, e que não encaminhar a declaração (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada pelas 03 (três) lideranças da associação, será inabilitado.

7.5. Caso o candidato apresente qualquer documentação falsa será inabilitado.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A Comissão Julgadora atribuirá nota de 0 ou 05 (zero ou cinco) aos critérios "a", "b" e "c" e nota de 0 a 05 (zero a cinco) para os critérios "d", "e" e "f", totalizando 30 (trinta) pontos, e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos pelos candidatos e seus projetos culturais, de acordo com os critérios e pontuações.

8.2. São critérios específicos para a classificação das iniciativas pela Comissão Julgadora:

<u>Critérios Adotados</u>	<u>Pontuação</u>
a) Proposta identificada com as manifestações da cultura afro-brasileira;	0 ou 05
b) Apresentação de cópia digitalizada ou foto de cartão do Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família e/ou Bolsa Escola) do próprio candidato ou parente em 1º grau;	0 ou 05
c) Iniciativas executadas nas regiões Norte ou Sul;	0 ou 05
d) Valorização das fontes de conhecimento, das dimensões históricas, sociais e tradicionais da cultura afro-brasileira;	0 a 05

e) Resgate, valorização e preservação de saberes de povos tradicionais remanescentes de quilombos e comunidades tradicionais de terreiros;	0 a 05
f) O projeto do candidato possui caráter socioeducativo/envolve a comunidade na produção de instrumentos, indumentárias, equipamentos para a realização da atividade cultural;	0 a 05
<b>Pontuação total (máxima)</b>	<b>30</b>

8.3. Todas as inscrições habilitadas serão classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

8.4. A nota final será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

8.5. Os membros da Comissão Julgadora atribuirão as notas às iniciativas de forma individual e independente.

8.6. Se houver discrepância maior ou igual a 10 (dez) pontos de uma mesma iniciativa, o resultado passará por uma reavaliação da Comissão Julgadora.

8.7. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 10 (dez) pontos.

8.8. Será eliminada em qualquer fase do Edital a candidatura que tiver sua atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos.

8.9. A Comissão Julgadora se reserva o direito de não selecionar nenhum dos trabalhos apresentados, caso nenhum deles esteja de acordo com o regulamento do Edital ou não atenda aos critérios de classificação.

8.10. Admite-se a possibilidade de não haver selecionados em uma e/ou todas as categorias, caso a Comissão Julgadora entenda que nenhuma das iniciativas apresentadas sejam condizentes com o objetivo do concurso.

8.11. A autoria de todas as iniciativas permanecerá anônima para a Comissão Julgadora, durante a fase de classificação.

8.12. Será eliminada a candidatura que obtiver nota 0 no critério "a".

8.13. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará a candidatura com maior pontuação no critério "d". Persistindo o empate, será contemplada a candidatura que obtiver maior nota no critério "e". Ainda persistindo o empate, o desempate beneficiará a candidatura com maior pontuação no critério "f". Ainda havendo empate, as candidaturas serão submetidas ao presidente da Comissão Julgadora, que fará voto de qualidade.

8.14. O resultado inicial da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela FCP no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br), fazendo constar na publicação:

Nome do candidato (a);

Categoria inscrita;

Nota obtida na avaliação.

## 9. DO DIREITO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. A FCP assegurará aos candidatos a interposição de recurso administrativo referente à habilitação ou inabilitação dos inscritos e classificação das iniciativas, conforme Cronograma - Anexo I.

9.2. O recurso de habilitação deve ser encaminhado exclusivamente através do formulário, disponível no seguinte link: <https://forms.gle/xuztTuWzhKvDpji7>

9.3. O recurso de classificação deve ser encaminhado exclusivamente através do formulário, disponível no seguinte link: <https://forms.gle/RsQqvbdTuFtD1g3n7>

9.4. O recurso não será conhecido quando não apresentado em conjunto com as razões ou for apresentado fora do prazo disposto no Anexo I - Cronograma.

9.5. O recurso da fase de habilitação será dirigido à Comissão Organizadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir ao Coordenador da Comissão Organizadora para voto de qualidade.

9.6. O recurso da fase de classificação da iniciativa será dirigido à Comissão Julgadora, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da Comissão Julgadora para voto de qualidade.

9.7. O recurso que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo de inscrição será indeferido.

9.8. A análise do recurso constará em ata da Comissão Organizadora ou Julgadora.

9.9. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de julgamento, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão Julgadora.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Em caso de impugnação, diante de alguma ilegalidade, erro ou inconsistência, fica assegurado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

10.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para encerramento das inscrições, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.3. As impugnações deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, para o e-mail: premiopalmaresdearte@gmail.com, por meio de carta/ofício com justificativa plausível, com o título no assunto "IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - NOME DA PESSOA".

10.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis da data de recebimento, as impugnações devem ser julgadas e respondidas pela Comissão Organizadora.

10.5. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do Edital, este será devidamente corrigido e republicado.

10.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este concurso deverão ser enviados à Comissão Organizadora, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada de encerramento das inscrições, exclusivamente por meio do e-mail: premiopalmaresdearte@gmail.com, com o título no assunto "PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - NOME DO CANDIDATO".

10.7. A Comissão Organizadora responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

10.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Organizadora, nos autos do processo de licitação.

## 11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada a participação de candidatos que:

a) sejam pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos - (Lei 9.784/1999);

b) sejam pessoas jurídicas ou associações;

c) estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

d) sejam: Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; Agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; Servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta de quaisquer Poderes da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; sejam membros da Comissão Julgadora e Organizadora ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

e) Candidatos premiados em edições anteriores do Edital Prêmio Palmares de Arte.

11.2. É vedada a inscrição de iniciativas cujos registros das atividades e ações não tenham sido desenvolvidos pelo candidato, sendo este motivo de eliminação em qualquer fase do Edital.

11.3. O candidato, ao submeter inscrição, declara ciência e a não ocorrência das hipóteses de vedações previstas.

11.4. As inscrições que incorrerem nas vedações serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O Concurso contará com recursos na ordem de R\$ 770.792,00 (setecentos e setenta mil setecentos e noventa e dois reais), provenientes da Administração Direta, consignados no orçamento do exercício de 2022, recursos tais que podem ser suplementados e/ou suprimidos conforme a Administração julgar conveniente.

12.2. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2022, na Ação: 20ZF, PTRES 194719, com Plano Interno T20ZF1PA015.

12.3. Os recursos destinar-se-ão exclusivamente à premiação das 80 (oitenta) iniciativas classificadas, conforme critérios, quantitativos e classificações pré-estabelecidas.

12.4. A critério da Fundação Cultural Palmares, caso haja suplementação de recursos, poderão ser premiadas iniciativas em número maior daquele previsto, obedecendo o mesmo quantitativo e a ordem de classificação em cada categoria.

12.5. Caso haja gastos administrativos, esses correrão à custa do orçamento da Fundação Cultural Palmares.

12.6. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 34208

Elemento de Despesa: 339031

Fonte de Recurso: 0100

Ação: 20ZF

12.7. O valor relativo a dotação orçamentária que seja empenhado e, por ventura, não utilizado para pagamento do II Prêmio Palmares de Arte poderá, a qualquer tempo, ser empregado pela Fundação Cultural Palmares em outros projetos.

## 13. DA PREMIAÇÃO

13.1. O Concurso prevê a premiação de 80 (oitenta) iniciativas, com valor individual bruto de R\$ 9.634,90 (nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos) e caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser suplementado o valor do prêmio, observando-se o prazo de vigência deste Edital.

13.2. Os prêmios serão pagos segundo à disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital, bem como condicionados à classificação dos candidatos, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria n.º 29/2009 (MinC).

13.3. Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

a) 20 (vinte) premiações na categoria Artesanato;

b) 20 (vinte) premiações na categoria Música;

c) 20 (vinte) premiações na categoria Dança;

d) 20 (vinte) premiações na categoria Leitura, escrita e oralidades.

13.4. Os prêmios concedidos terão obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, à época do pagamento.

13.5. Não havendo premiados suficientes em alguma categoria, a premiação será destinada ao candidato melhor colocado, seguindo a ordem de classificação geral, independentemente da categoria.

13.6. O prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo o candidato como único titular detentor da conta. Não serão aceitas contas-fácil, contas digitais, contas de pessoa jurídica, as contas benefício tais como Auxílio Brasil, Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, bem como

contas conjuntas ou de terceiros.

13.7. O pagamento do prêmio é condicionado ao preenchimento e assinatura digital ou de próprio punho do Anexo III.

13.8. O prazo de pagamento do prêmio ficará condicionado a vigência do concurso.

13.9. A Fundação Cultural Palmares não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pela pessoa física, acerca da destinação dos recursos do prêmio.

13.10. As retificações de dados cadastrais para fins de pagamento do prêmio deverão ser enviadas exclusivamente e tempestivamente para o endereço eletrônico: premiopalmaresdearte@gmail.com, com assunto "RETIFICAÇÃO DE DADOS PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO - NOME DO PREMIADO".

13.11. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

13.12. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

13.13. O candidato selecionado que não realizar as retificações de dados cadastrais, conforme solicitação da administração, conforme Cronograma - Anexo I, será eliminado.

#### 14. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

14.1. A Fundação Cultural Palmares divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal eletrônico [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br), o resultado final do concurso e as classificações por categoria, obedecendo a previsão do calendário previsto no item 7.2, fazendo constar na publicação:

Nome do (a) candidato (a);

Categoria;

Nota final obtida; e

Região da classificação.

#### 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Só serão solicitados dados pessoais dos candidatos nas etapas de inscrição, classificação e premiação.

15.2. Os dados coletados nas duas fases, citadas no item 3 deste edital, não serão usados para outras finalidades que não sejam as descritas neste concurso.

15.3. A Fundação Cultural Palmares não compartilhará dados pessoais com terceiros alheios a este concurso, exceto por força de obrigação legal, conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018.

15.4. A Fundação Cultural Palmares faz tratamento de dados pessoais de forma segura e controlada, de modo a garantir a privacidade.

15.5. Os dados coletados para o alcance da finalidade já explicitada neste edital serão armazenados pelo período que compreenderão as fases deste concurso e posteriormente apenas para o cumprimento de obrigação legal.

#### 16. DA CESSÃO E LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

16.1. As iniciativas culturais contempladas terão suas propriedades autorais e patrimoniais cedidas de pleno direito e pelo prazo de vigência, conforme item 19 do Edital, à Fundação Cultural Palmares, à qual não caberá quaisquer ônus para uso da sua divulgação e utilização de textos de obras literárias, artísticas, obras dramáticas e dramático-musicais, obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma, composições musicais, que tenham ou não letra, obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas, obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética, ilustrações e obras plásticas.



16.2. A assinatura do Contrato de Cessão e Licença dos Direitos Autorais e Patrimoniais (ANEXO III) é obrigatória e pressupõe, por parte dos contemplados no concurso, a tácita aceitação das regras do edital.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do concurso será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União/DOU.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.2. O Edital poderá ser revogado pela autoridade máxima da Fundação Cultural Palmares, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ser anulado por ilegalidade.

18.3. A Fundação Cultural Palmares poderá a qualquer momento cancelar este concurso, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.

18.4. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

18.5. A participação será considerada válida apenas se a inscrição for realizada de acordo com o estabelecido no Edital.

18.6. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pelas Comissões Organizadora ou Julgadora do Concurso.

18.7. O candidato será o único a responder pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.8. O autor da iniciativa será o único a responder civil e criminalmente em casos de reivindicação do direito de imagem por outrem.

18.9. Não caberá quaisquer ônus à Fundação Cultural Palmares para uso e divulgação das iniciativas premiadas, tais como pagamento de cachês, direitos autorais e outros pagamentos ou ressarcimentos que venham a ser reivindicados pelo autor.

18.10. Os prazos previstos no Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso do prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado nacional ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.11. Alteração e prorrogação de datas poderão ocorrer sem aviso prévio, conforme deliberações das Comissões Organizadora ou Julgadora, desde que devidamente tornadas públicas a todos os participantes.

18.12. Os prazos previstos no Cronograma - Anexo I não se aplicam a feriados distritais, municipais ou estaduais.

18.13. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

18.14. O Edital e toda documentação referente ao Concurso, ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico da Fundação Cultural Palmares [www.palmares.gov.br](http://www.palmares.gov.br). Cabe aos candidatos verificar o andamento do concurso e possíveis alterações.

18.15. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à Fundação Cultural Palmares sua destinação em conformidade com o art. 50 do Anexo da Portaria nº 29/2009 (MinC).

18.16. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicam na eliminação da inscrição.

18.17. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

18.18. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da Fundação Cultural Palmares para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural afro-brasileira, durante a vigência do Concurso.

18.19. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativos à classificação, premiação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

18.20. É obrigatória a menção à Fundação Cultural Palmares e ao Ministério do Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, por a marca da FCP e do Ministério/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal.

18.21. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e nas etapas previstas no calendário, observarão o horário oficial de Brasília - DF.

18.22. Fazem parte deste Edital:

18.22.1. Anexo I - Cronograma

18.22.2. Anexo II - Declaração de pertencimento étnico do candidato, assinado por 3 (três) lideranças da Comunidade Quilombola;

18.22.3. Anexo III - Contrato de Cessão e Licença de Direitos Autorais e Patrimoniais;

18.22.4. Anexo IV - Projeto Básico.

18.23. Dúvidas e informações referentes ao Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas por meio do e-mail: premiopalmaresdearte@gmail.com, no assunto com o título: DÚVIDAS - NOME DO CANDIDATO.

## 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir qualquer questão não alcançada no âmbito administrativo.

### ANEXO I - CRONOGRAMA

Publicação: 13/05/2022

Período de inscrições: 13/05 a 27/06/2022

Habilitação: 16/05 a 05/07/2022

Publicação da Habilitação Preliminar: 06/07/2022

Recursos de Habilitação: 07 a 13/07/2022

Análise dos Recursos de Habilitação: 14 a 20/07/2022

Publicação de Habilitação Final: 21/07/2022

Período de Julgamento das Iniciativas: 22/07 a 15/08/2022

Publicação do Resultado Preliminar: 16/08/2022

Recursos de Resultado Preliminar: 17 a 23/08/2022

Análise dos Recursos de Resultado Preliminar: 23/08 a 05/09/2022

Publicação do Resultado Final: 06/09/2022

Previsão de pagamento das iniciativas: 07 a 16/09/2022

### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo \_\_\_\_\_DECLARAM, para fins de inscrição no Edital Prêmio Palmares de Arte, da Fundação Cultural Palmares, que o (a) candidato

(a) \_\_\_\_\_ cadastrado (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ é  
quilombola pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_, localizado no  
Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde residem o candidato quilombola mencionado acima.

Por expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

-----  
Assinatura Candidato/Número de documento de identificação

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LIDERANÇA 1

Nome completo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

LIDERANÇA 2

Nome completo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

LIDERANÇA 3

Nome completo \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

#### ANEXO III - CONTRATO DE CESSÃO E LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

Contrato de Cessão e Licença de Direitos Autorais e Patrimoniais, celebrado pelas partes adiante identificadas que o firmam com o propósito de exercerem todos os atos necessários à cessão dos direitos autorais e patrimoniais à Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério do Turismo, da obra premiada pelo Concurso Prêmio Palmares de Arte, de autoria de (nome completo do autor) com fundamento nas previsões da Lei n. 8.666/1993, da Lei n. 9.610/1998, e demais normas legais e constitucionais que disciplinam a matéria, na forma que se segue.

Pelo presente instrumento de cessão e licença de direitos autorais e patrimoniais, que decorre do Edital de Concurso Nº 03/2022, Processo nº 01420.100201/2022-41, que entre si celebram, de um lado a Fundação Cultural Palmares, instituição pública vinculada ao Ministério do Turismo, constituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, inscrita no CNPJ 32.901.688/0001-77, com sede na SCRN 702/703, bloco B, Asa Norte, e foro em Brasília, no Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente Substituto Marco Antonio Evangelista da Silva, doravante designado como CESSIONÁRIA, e de outro, na qualidade de autor \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, Registro Geral nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designado como CEDENTE, têm entre si, como certo e ajustado, na melhor forma de direito, o seguinte:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a cessão e licença do uso da obra premiada e inscrita pelo CEDENTE no "Concurso - Prêmio Palmares de Arte da FCP", organizado pela CESSIONÁRIA, que no âmbito deste instrumento será denominada "obra".

O CEDENTE declara ser o titular dos direitos autorais e patrimoniais da obra, assumindo a responsabilidade de manter a CESSIONÁRIA imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da obra.

Por meio deste instrumento ficam cedidos os direitos autorais e patrimoniais da obra, de forma total, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado final do Concurso, no Diário Oficial da União, gratuita, para uso no Brasil e no exterior.

A obra cedida passará a ser de propriedade exclusiva da CESSIONÁRIA, pelo período de 12 (doze) meses, e por ela poderá ser utilizada, divulgada, publicada e exposta, em sua forma original ou adaptada, em todos os meios institucionais impressos, analógicos e digitais do Órgão.

A CESSIONÁRIA fica autorizada a utilizar a obra, caso entenda necessário, em qualquer modalidade, conforme previsto no art. 29 da Lei nº 9.610, de 1998.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

CEDENTE e CESSIONÁRIA se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste Contrato.

O CEDENTE se responsabiliza a responder por todos e quaisquer danos causados à CESSIONÁRIA e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

O CEDENTE deve assumir ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da iniciativa, inclusive quanto ao direito de imagem e voz.

É permitido à CESSIONÁRIA transferir os direitos derivados do presente Contrato a qualquer título.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CEDENTE declara ter cedido a obra para a CESSIONÁRIA a título gratuito.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato tem início na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Todas as obrigações assumidas neste Contrato são irrevogáveis e irretratáveis e, em caso de óbito do CEDENTE, serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

A não observância de qualquer cláusula deste Contrato, porém, poderá levar à rescisão.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos do presente instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CESSIONÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Brasília/DF, de de .

Cedente (s)

Número de documento de identificação RG e/ou CPF:

-----

Marco Antonio Evangelista da Silva

Presidente Substituto da Fundação Cultural Palmares Cessionária

Testemunha 1\_-----

Assinatura: -----

Testemunha 2\_-----

Assinatura: -----

**MARCO ANTONIO EVANGELISTA DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.